



CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.º 9

À Comissão de Redacção

em 23 de Agosto de 1917

o projecto de lei n.º 6-A

*Amnistia a todos os implicados nos  
acontecimentos de 7 de Abril de 1911*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Aprovada a última redacção em sessão de 23 de Agosto de 1917

Remeta-se \_\_\_\_\_

Proposta de lei enviada

em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1917

com officio n.º \_\_\_\_\_



N.º 14

Á Commissão de redacção  
em 23 de agosto de 1911  
o projecto de lei n.º 6-A

Concedendo amnistia a todos os implicados  
nos acontecimentos de 7 d'abril ultimo, no Ar-  
senal de Marinha, cessando o proseguimento do  
respectivo processo pendente em juizo e sendo os amnis-  
tiados reconduzidos aos seus cargos.



Approvada a ultima redacção em sessão de 23 de agosto de 1911

Publicar-se no "Boletim do Parlamento" de amanhã

Remetta-se á Camara dos Dignos Pares.

em 20/10/1911

Martinho Pereira

Proposição de lei enviada

à

Camara dos Dignos Pares

em de de 1

com officio n.º



A Assembleia Nacional Constituinte, em nome da nação, decreta:

Artigo 1.º - É concedida a amnistia plena e completa a todos os implicados nos acontecimentos de 7 de Abril do anno corrente e que tiveram lugar no Arsenal de Marinha.

Art. 2.º - Fica por esta forma annullado e de nenhum effecto o processo ainda pendente no juizo respectivo, devendo ser todos os implicados no referido caso immediatamente postos em liberdade e reconduzidos nos seus cargos.

Art. 3.º - Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das sessões da Assembleia Nacional Constituinte, em 23 de agosto de 1911.

Meslino Braamcamp Freire, Presidente.

Baltasar de Almeida Teixeira, primeiro secretario

Affonso Henriques de Prado Castro e Lemos, segundo secretario.



Vot. 23-8-1911

Spring Thruir 2003

A Assembléa Nacional Constituinte, em nome da criação, decreta:

Artigo 1.º - É concedida amnistia plena e completa a todos os implicados nos acontecimentos de 7 de Abril do anno corrente e que tiveram lugar no Arsenal de Guerra.

Art. 2.º - Fica por esta forma annullado e de nenhum effecto o processo ainda pendente no juizo respectivo, devendo ser todos os implicados no referido caso immediatamente postos em liberdade e reconduzidos nos seus cargos.

Art. 3.º - Fica revogada toda a legislação em contrario.

Sala das sessões da Commissão de Redacção, em 23 de Agosto de 1911.



D. do Joveno de 6 de julho, pag. 2521.

Projecto de lei N.º 6-A  
Proposta

É da boa praxe que, ao implantar-se um novo systema de governação publica, os Deputados do Povo, de accordo com o Governu, concedam uma amnistia ampla, ou pelo menos parcial, conforme os preceitos da boa razão e do patriotismo.

Ora, cabendo a esses mesmos Deputados a missão gloriosa de organizar uma lei fundamental, justo é que, no cumprimento d'esse mandato, se lembrem d'aquelles a quem podem valer pela justiça ou pela generosidade.

É por isso:

1.º - Considerando que a Assembleia Nacional Constituinte, ao iniciar os seus trabalhos, proclamou Benemeritis da Patria todos quantos concorreram para a implantação da Republica

2.º - Considerando que a mesma Assembleia, ao reconhecer a sua qualidade de republicanos sinceros, reconheceu-lhes ipso facto, a qualidade de patriotas,

3.º - Considerando que, assim, não é de criar

Venda a Ventura  
S. de Almeida  
Em 5/11/1911  
13/11/1911

At. Commissão deputados  
delegatões - em  
14-4-911.  
F. Soares da Matta  
Bastardo

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR



A-20-N  
nem mesmo admissivel que quem lu-  
ctou pela realisacao d'um ideal prom-  
tasse destruil-o, pouco tempo depois, por  
um acto de rebeldia mal intencionado.

4.º - Considerando que, ainda que jus-  
to fosse o procedimento criminal con-  
tra esses benemeritos da Patria, não  
nos é licito acreditar que elles se trans-  
formassem em criminosos, com o  
fim de prejudicar os interesses da  
mesma Republica, que é obra  
sua.

5.º - Considerando que, a Assembléa  
Nacional constituinte compete ga-  
lardiar todos os serviços prestados, in-  
distinctamente, ainda que tenham  
de, ao mesmo tempo, ser justos e  
generosos.

a mesma Assembléa Nacional  
constituinte é preguente a seguinte  
projecto  
proposta de lei:

Art.º 1.º

É concedida amnistia plena e



completa a Todos os implicados nos  
acontecimentos de 7 de abril do an  
no corrente e que tiveram lugar  
no Arsenal de Marinha.

Art.º 2.º

Fica por esta forma annullado e  
de nenhum effeito o processo ainda  
pendente no juizo respectivo, devendo  
ser todos os implicados no referido  
caso immediatamente postos em  
liberdade e reconduzidos nos seus  
cargos.

Art.º 3.º

Fica revogada toda a legislação em  
contrario.

Sessão 5 de julho de 1911 e sala  
das sessões da Assembleia Nacional  
constituinte.

O Deputado  
Machado de Castro  
Machado de Castro

Em cumprimento  
do que se manda  
no art.º 1.º do  
decreto de 11/11/11  
de 11/11/11



## Sm's Deputados da Nação

Uma vez entrados em normalidade, agora que, perante o mundo inteiro, se manifesta abertamente e activamente a nossa vontade nacional, não vem fora de propósito, nem de mais, etc., de ser necessário lembrar um desumpto digno de ser ponderado.

Se vos todos, Sm's Deputados, sois verdadeiramente os representantes da Nação na Assembleia Constituinte e dentro d'um novo regimen de ordem e de trabalho, deeis esse lugar ao Povo Portuguez que, digno d'uma epopeia maravilhosa, sabe caminhar com desusada civismo e desassombro para o fim a que seava.

Foi assim que, esse povo heróico e generoso, com penetrado da sua missão a cumprir, implantou, em Portugal, uma nova era de luz e de progresso, derubando, de vez, o velho e nefasto regimen monarchico, como acabais de annunciar ao Mundo civilisado.

Ora foi precisamente de entre essa multidão, sedenta de justiça e de liberdade que se des-



destacou, pela audacia e pelo ataque decidido e decisivo, um pequeno nucleo de homens que, tal vez, pelo seu temperamento, avançou mais longe.

Esses homens são todos aquelles que deram o impulso á formada glorioza que terminou em 3<sup>o</sup> de Outubro de 1910, são todos aquelles que representaram a força inicial no campo pratico da accão revolucionaria.

Porém, passados que foram alguns meses, esses mesmos patriotas debarra-se e acham-se sob a accusação de ter praticado um crime que tal vez não fosse interveido pela forma que se diz.

Pseudo implicados nos acontecimentos do Arsenal de Marinha, a 7 de abril do corrente anno, foram accusados em face d'um processo illegalmente e tumultuariamente feito.

E nós, como advogado d'alguns d'esses pretensos reus, no desempenho da nossa missão, tivemos o prazer de ver que:

1.<sup>o</sup> O Juiz syndicante do caso do Arsenal, foi nomeado por uma portaria que, apenas, o viu cumprir de



de inquirir os factos criminaes alli succedidos.

2.º Indicando como applicavel aos preteritos seus o disposto no Decreto de 2.º de Dezembro de 1910 e artigo 173 doCodigo Penal, não reparou em que a investigação dos crimes a que se refere esse Decreto, e o artigo doCodigo citado, fora dos Juizos respectivos, só poderá ser realisado pelas autoridades administrativas e policias de Lisboa e Porto.

3.º Não lhe reconhecendo a portaria tais funções, não podia, por tanto, ordenar as detenções e incomunicabilidades que foram levadas a effeito.

4.º Ainda que lhe tivesse sido reconhecida auctoridade administrativa ou judicial, o que não aconteceu, deveria ter enviado os autos de investigação ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro do Interior para este, por sua vez, remetter os ditos ao Juizo competente.

5.º Os autos foram enviados directamente ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro da Marinha, que representa no processo o papel de queiroso e foi, por um officio do Ministerio da Marinha que os preteritos seus foram



foram enviados ao Juiz por onde corre o processo.

6.º O processo feito tumultuariamente, assim, não passa d'um simples relatório particular sem effecto juridico, visto que os autos nem sequer seguiram os trâmites legais.

Segundo em face da lei e de tal processo, os prazos seus não poderiam estar presos, como estiveram, mais de 8 dias sem culpa formada.

Estas considerações, estando pendente a vida, neste movimento, o processo em questão, é da logica pura, dos mais rudimentares principios de coherencia, em harmonia com o regimen vigente, annullar se-  
melhante processo, visto que não nos representamos a pedir a intervençã para quem não necessita d'ella.

E, ainda que necessitasse, que realmente tives-  
se tomado parte em qualquer manifestação, destrua-  
da a proboçã ou demissã de ellemtros, como contou  
publicamente, não temha pretendido atacar a Pa-  
tria nem a Republica, que sempre defendeu e defende.

No discurso pronunciado contra a proposta  
que confiava ao General Serrano a presidencia e a



e a formação do poder executivo, disse o grande tribuna brasileiro Emílio Castelar:

"Senhores, onde ha liberdade, ha partidos; onde ha philosophia ha seitas; onde ha religião ha heresias. As cidades, as sociedades, os imperios que não tem grandes luctas, são cidades, são imperios mortos; são sociedades, são imperios mirmidas, como o imperio do Egypto."

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Além da necessidade de recorrer ás palavras d'esse tribuna.

A livre manifestação de pensamento é e deve ser um dos direitos garantidos por toda a obra democratica, e esta formula sabe-vos, Sr. Deputados, a grata missão de recorrer para a completa liquidação de semelhante assumpto.

É bom ser á que assim seja, visto que, deigal-o de pé é lesar o regimen, provocando descontentamentos por parte de quem o ajudou a implantar, mas se hesusando para isso a todos os sacrificios.

Não se tracta apenas d'um caso affecto aos tribunas respectivos, mas d'um caso de consciencia, de



de justiça e gratidão que cabe na alcada dos dele-  
gados do Povo, reunidos em Assembleia Constituin-  
te.

Confiamos no vosso espirito lucido e no vosso  
patriotismo.



Saudé e fraternidade. Lisboa 3 de Ju-  
lho de 1911.

O advogado

Jarvis Fonteiro



Sec. III, 64, nº 1, Doc. 6



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR